



**PROJETO DE LEI Nº 042/2025.**

  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 18 / 09 / 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PREMIAR OS  
ALUNOS VENCEDORES E O SEU ORIENTADOR  
DO CONCURSO MUNICIPAL DE REDAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cedro, Estado do Ceará, o Sr. **FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos vencedores do **Concurso Municipal de Redação**, realizado pela Secretaria de Educação do Município, em parceria com instituições de ensino e entidades correlatas.

Art. 2º. A premiação será concedida aos alunos vencedores de cada ano escolar, conforme as seguintes categorias:

- I. Alunos do **6º do Ensino Fundamental**
- II. Alunos do **7º do Ensino Fundamental**
- III. Alunos do **8º do Ensino Fundamental**
- IV. Alunos do **9º ano do Ensino Fundamental**;
- V. Alunos do **1º ano do Ensino Médio**
- VI. Alunos do **2º ano do Ensino Médio**
- VII. Alunos do **3º ano do Ensino Médio**.

Art. 3º. Os prêmios serão concedidos aos alunos de cada ano/serie escolar que obtiverem as melhores colocações, conforme os seguintes valores:

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



I – 1º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – 2º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente nacional, observando-se os descontos legais aplicáveis.

Art. 4º. O professor orientador dos alunos premiados com o primeiro lugar em cada ano escolar, do Concurso Municipal de Redação, será agraciado com uma premiação em pecúnia.

Parágrafo Único. O valor da premiação para o professor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por categoria conforme disposto no Art. 2º.

Art. 5º. Os critérios de avaliação e regramento do concurso serão definidos por regulamento, assegurando-se transparência, impessoalidade e igualdade entre os participantes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br